LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2019

De 25 de Abril de 2019

Dispõe sobre a desafetação de área que menciona e autoriza sua permuta por outra"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis urbanos, de propriedade do Município de Itapetinga, conforme descritos a seguir: **Praça 0**1, localizada no Vila Érika, de frente limita-se com a rua "B", de fundo com a rua "A", na lateral direita com a Travessa 07 e na lateral esquerda com a Travessa 06, com área de **6.048,00 m²,** registrado no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 12.718, Livro nº 2-BE, fls 109, datado de 06/05/2010. **Praça 02 - Área remanescente** (2.400,00 m²) da ETE e da escola de 12 salas, localizada no Vila Érika, de frente limita-se com a rua "B", lateral direita com a ETE, na lateral esquerda com a Travessa 10 e fundo com a área da escola, com área 11.664,00 m², registro original no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 12.719, Livro nº 2-BE, fls 110, datado de 06/05/2010. **Área "A" remanescente** (4.461,64 m²) da creche e UBS de frente limita-se com a rua "G",, fundo com a rua "D", lateral direita com a Travessa 16 e lateral esquerda com a Travessa 15, medindo 8.424,00 m², registro original no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 12.720, Livro nº 2-BE, fls 111, datado de 06/05/2010. **Área institucional** "B" localizada no Vila Érika, limitando-se de frente com a rua "I", na parte do fundo com o rio Catolé, na lateral direita com a área do bosque e na lateral esquerda com área da Fazenda Astrolina, com área de 8.544,00 m², registro original no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 12.721, Livro nº 2-BE, fls 112, datado de 07/05/2010, Área do **Bosque**, localizada no Vila Érika,

limitando-se de frente com a Rua "I", fundo Rio Catolé, lateral direita com terras da Sra. Maria Vitória Espinheira Faisntein, lateral esquerda com a área institucional "B", medindo 5.309,00m², registro original no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 12.723, Livro nº 2-BE, fls 114, datado de 07/05/2010. Área remanescente (2.834,00 m²) do **DAFA (Praça 03**), localizada no Vila Érika, medindo 5.183,00 m² limitando-se de frente com a Rua "J" registro original no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 10.129, Livro *nº 2-AN, fls 116, datado de 16/07/1999*. **Quadra E**, localizada no loteamento Quintas do Morumbi, limitando-se de frente com a rua na Rua **N**, de fundo com a Rua O e lateral direita com a Rua **M**, com a área de 1.596,00 m², registro original no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 10.173, Livro nº 2-AN, fls 168, datado de 11/11/1999, **Quadra F**, com a área de 4.555,00 m², localizada no loteamento Quintas do Morumbi, limitando-se de frente com a rua na Rua **N**, de fundo com a Rua Djalma Santos Silva e lateral direita com a Avenida Flamengo, com área de 4.555,00 m², registro original no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 10.173, Livro nº 2-AN, fls 168, datado de 11/11/1999. **Lote 08**, quadra 09, localizado no loteamento Quintas do Morumbi, limitando-se na frente com a Avenida Flamengo, lateral esquerda com a rua Djalma Santos Silva, medindo 780 m², registro original no Cartório de Registro de Imóveis através da matrícula nº 10.173, Livro nº 2-AN, fls 168, datado de 11/11/1999

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo nº 10, Inciso I, alínea b da Lei Orgânica do Município, os imóveis especificados no parágrafo anterior, ante a existência de interesse público, já que o imóvel adquirido pelo Município será destinado à implantação do Distrito Industrial Municipal e Horta comunitária.

Art. 3º O bem que será recebido em permuta consiste em um imóvel, localizado na Avenida Júlio José Rodrigues, bairro Vila Isabel com 9.5477 ha (correspondendo 95.477,00 m²), de propriedade de **Curitiba Home Construtora LTDA**, Matricula nº 179, Lv 97-A, fl 76, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - Comarca de Itapetinga, datados de 09/03/2018, com a seguinte descrição: **De frente**, confrontando com a Avenida Júlio José Rodrigues; **pelo lado direito**, confrontando com Vitória

Régia de Oliveira Costa, **pelo lado esquerdo**, confrontado com Vitória Régia de Oliveira Costa; **pelos fundos**, confrontando com Jubiraca Transportes LTDA

Art. 4º. A permuta será feita por equivalência de áreas entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

§1º O Município de Itapetinga repassara o equivalente de 36.527,64 m² de área pública, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§2º O Município de Itapetinga receberá o equivalente a 95,477,00 m² da área particular.

Art. 5ºTodas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

§1ºDa escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2ºCompete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 25 abril de 2019.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal